



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG

**Setor Requisitante:** Departamento de Administração

**Responsável pela Demanda:** Vera Lucia Alves

**Matrícula:** 91

**Contato para esclarecimentos:** (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

**Email:** [administracao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:administracao@tocosdomoji.mg.gov.br)

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação e transações nas modalidades alimentação para atendimento dos seus servidores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Possibilitando assim a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de estabelecimentos credenciados, na forma defendida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do ministério do trabalho e emprego, que regulamentam o PAT – Programa de alimentação do Trabalhador, para garantir o funcionamento dos departamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG vem, por meio deste, justificar a necessidade de contratação emergencial de empresa para o fornecimento de Cartão Alimentação destinado aos servidores públicos municipais, amparada no Decreto nº 3189, de 23 de janeiro de 2025, que regula situações de dispensa de licitação emergencial.

A contratação emergencial é indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento do benefício, evitando prejuízos aos servidores e à administração municipal. Além disso, é importante destacar que tal medida será adotada com base nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, até que seja concluído o devido processo licitatório, já em planejamento.

O contrato anteriormente vigente para o fornecimento do Cartão Alimentação expirou em 31/12/2024, sem que a gestão pública anterior promovesse, em tempo hábil, a abertura de um novo processo licitatório para garantir a continuidade do serviço sendo assim inviabiliza a entrega de um benefício essencial para os servidores.

O Cartão Alimentação é um direito já consolidado e adquirido pelos servidores municipais, conforme previsto em lei ou normativas internas. A interrupção desse benefício compromete diretamente o bem-estar dos colaboradores e pode acarretar prejuízos na qualidade dos serviços públicos prestados, além de suscitar possíveis questionamentos jurídicos e administrativos.

Ressaltamos que o processo de abertura de licitação para contratação regular e permanente do serviço já está em andamento. A contratação emergencial terá caráter provisório e visa exclusivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

resguardar os direitos dos servidores e garantir a continuidade dos serviços públicos até a formalização do novo contrato.

Diante dos fatos expostos, justifica-se a contratação emergencial como medida necessária e fundamentada para atender aos interesses públicos e evitar prejuízos aos servidores e à administração municipal.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| IT. | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANT. | PREÇO      | VALOR MENSAL   |
|-----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|
| 1   | 244.000.001 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação e transações nas modalidades alimentação para atendimento dos seus servidores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Possibilitando assim a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de estabelecimentos credenciados, na forma defendida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do ministério do trabalho e emprego, que regulamentam o PAT – Programa de alimentação do Trabalhador | Y      | R\$ 300,00 | Y x R\$ 300,00 |

**4 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - MG, nas seguintes dotações:

| ESPECIFICAÇÃO                                   | DOTAÇÃO                          | FICHA | FONTE |
|-------------------------------------------------|----------------------------------|-------|-------|
| Aux. Alimentação aos Servidores Cont. Interno   | 02 01 03 04 062 0001 2076 339046 | 047   | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Asses. Jurídica | 02 04 00 04 122 0001 2006 339046 | 055   | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Administração   | 02 05 00 04 123 0001 2077 339046 | 078   | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Fazenda         | 02 06 01 12 361 0011 2108 339046 | 101   | 1.500 |
| Aux. Alimen. aos Servidores da Merenda Escolar  | 02 06 03 12 361 0003 2078 339046 | 107   | 1.500 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

|                                                |                                  |     |       |
|------------------------------------------------|----------------------------------|-----|-------|
| Aux. Alimentação aos Servidores Ensino         | 02 07 01 27 813 0007 2079 339046 | 170 | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Esporte        | 02 07 02 13 392 0006 2080 339046 | 253 | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Cultura        | 02 08 01 10 122 0002 2081 339046 | 276 | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Saúde          | 02 08 01 10 301 0002 2058 339046 | 296 | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Obras          | 02 10 02 08 244 0005 2083 339046 | 510 | 1.500 |
| Aux. Alimentação aos Servidores Assist. Social | 02 10 02 08 244 0005 2083 339046 | 550 | 1.500 |

**5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO/ENTREGA/EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 60 (sessenta) dias

5.2. Os serviços deverão ser prestados no Departamento de Administração do Município no seguinte endereço: Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, no Município de Tocos do Moji – MG. Aos cuidados de Vera Lucia Alves.

**6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. [Alta]

**8 – CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. O Termo de Referência oferecera maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto.

Tocos do Moji -MG, 24 de janeiro de 2025.

| Assinatura dos responsáveis pelo DFD                                                              | Autorização da autoridade competente                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Vera Lucia Alves</b><br/>Diretora do Departamento de Administração<br/>Tocos do Moji-MG</p> | <p>Data:</p> <p><b>José Maria Cantuária</b><br/>Prefeito Municipal<br/>Tocos do Moji-MG</p> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG

**Setor Requisitante:** Departamento de Administração.

**Responsável pela Demanda:** Vera Lucia Alves.

**Matrícula:** 92

**Contato para esclarecimentos:** (35) 3445-6900 ou (35) 9 9890-4100.

**Email:** administracao@tocosdomoji.mg.gov.br.

**1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação e transações nas modalidades alimentação para atendimento dos seus servidores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Possibilitando assim a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de estabelecimentos credenciados, na forma defendida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do ministério do trabalho e emprego, que regulamentam o PAT – Programa de alimentação do Trabalhador, para garantir o funcionamento do departamento solicitante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| IT. | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QUANT. | PREÇO      | VALOR MENSAL   |
|-----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|
| 1   | 244.000.001 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação e transações nas modalidades alimentação para atendimento dos seus servidores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Possibilitando assim a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de estabelecimentos credenciados, na forma defendida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do ministério do trabalho e emprego, que regulamentam o PAT – Programa de alimentação do Trabalhador | Y      | R\$ 300,00 | Y x R\$ 300,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 3058/2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos com senha numérica individual, dotado de microprocessador com chip para validação e transações nas modalidades alimentação para atendimento dos seus servidores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Possibilitando assim a aquisição de gêneros alimentícios in natura através de estabelecimentos credenciados, na forma defendida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do ministério do trabalho e emprego, que regulamentam o PAT – Programa de alimentação do Trabalhador.

A realização de um novo procedimento licitatório se faz necessária para atender às carências do Departamento requisitante, para uso de seus funcionários, permitindo assim a execução dos serviços e demais atribuições dos mesmos objetivando o bom andamento das atividades, o bom atendimento e a melhoria constante dos serviços prestados à comunidade. Necessitando de substituição e garantir a melhor eficiência energética de aparelhos mais modernos e sustentáveis.

A ausência dos serviços poderá prejudicar o andamento dos serviços administrativos e o atendimento à população, ocasionando prejuízos ao bom funcionamento dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - MG.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução proposta para o fornecimento do Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais de Tocos do Moji-MG envolve a contratação emergencial de uma empresa especializada, considerando todo o ciclo de vida do objeto e as especificações necessárias para garantir a continuidade do benefício de forma eficiente e segura.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento e a formalização do contrato emergencial, que visa suprir a lacuna deixada pela ausência de licitação regular, garantindo o direito adquirido dos servidores. A contratação será realizada com base nas normas legais aplicáveis, assegurando a definição de condições claras, como o número de beneficiários, valores disponibilizados, prazos e forma de operacionalização.

Mensalmente, os cartões serão carregados com os valores estipulados, com a empresa contratada responsável pela gestão eficiente do crédito e pela disponibilização de um sistema online que permita à administração pública acompanhar saldos, consultar relatórios de utilização e monitorar a correta aplicação dos recursos. Além disso, a solução deve incluir uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, especialmente no município e em áreas próximas, priorizando supermercados, mercearias e outros locais que atendam às necessidades alimentares dos servidores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

A utilização dos cartões será facilitada por sistemas modernos, como tecnologia de chip ou tarja magnética, garantindo segurança contra fraudes. Os servidores contarão com uma interface simples e intuitiva para consultar saldos, extratos e informações sobre os locais de uso. Paralelamente, a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico qualificado e canais de atendimento eficientes para resolução de dúvidas e eventuais problemas.

A solução também contempla o encerramento do contrato emergencial de forma organizada, assegurando a transição tranquila para o novo contrato decorrente do processo licitatório regular que já se encontra em planejamento. Durante esse período, será garantida a continuidade do benefício, evitando qualquer prejuízo aos servidores.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Atender aos critérios de sustentabilidade;

#### **Indicação de marcas ou modelos referenciais (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

As especificações dos itens são as consideradas mínimas e qualquer referência a marcas ou modelos são meramente referenciais, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as características mínimas de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer, ou “Fabricante Original do Equipamento”) desde que sejam acompanhados das suas devidas garantias e comprovado desempenho.

#### **Da vedação de utilização de marca/produto**

Não haverá vedação.

#### **Da exigência de amostra**

Não haverá exigência de amostra.

#### **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

**Condições de Entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no Departamento de Administração do Município no seguinte endereço: Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, no Município de Tocos do Moji – MG, aos cuidados de Vera Lucia Alves.

**6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**Gestor do Contrato:** Patrícia Angelica Pedroso Veiga.

**Fiscal do Contrato:** Caroline Oliveira da Silva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

### **Recebimento do Objeto**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)  
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR VALOR].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

## **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional corresponde ao item licitado, em plena validade;

8.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por funcionário conforme custos unitários

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji - MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| <b>FICHA</b> | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>      | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                            |
|--------------|----------------------------------|-------------------------------------------------|
| 039          | 02 01 02 04 124 0001 2075 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Gabinete        |
| 047          | 02 01 03 04 062 0001 2076 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Cont. Interno   |
| 055          | 02 04 00 04 122 0001 2006 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Asses. Jurídica |
| 078          | 02 05 00 04 123 0001 2077 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Administração   |
| 101          | 02 06 01 12 361 0011 2108 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Fazenda         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

|     |                                  |                                                |
|-----|----------------------------------|------------------------------------------------|
| 107 | 02 06 03 12 361 0003 2078 339046 | Aux. Alimen. aos Servidores da Merenda Escolar |
| 170 | 02 07 01 27 813 0007 2079 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Ensino         |
| 253 | 02 07 02 13 392 0006 2080 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Esporte        |
| 276 | 02 08 01 10 122 0002 2081 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Cultura        |
| 296 | 02 08 01 10 301 0002 2058 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Saúde          |
| 335 | 02 09 04 04 122 0009 2082 339046 | Manutenção do Atendimento Básico Saúde         |
| 510 | 02 10 02 08 244 0005 2083 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Obras          |
| 550 | 02 10 02 08 244 0005 2083 339046 | Aux. Alimentação aos Servidores Assist. Social |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **11.1. DO LICITANTE:**

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI - MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI - MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7. Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

### **11.2. DO MUNICÍPIO:**

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji -MG, 24 de janeiro de 2025.

| <b>Assinatura do Responsável pelo TR</b>                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Vera Lucia Alves</b><br/>Diretora do Departamento de Administração<br/>Tocos do Moji-MG</p> |